



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº11, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **HUGO BRAZ DE OLIVEIRA LIMA** e **FABIO ROBERTO SALES DOS SANTOS**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dórea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº12, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, **deferir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **PAULO CHAVES LEITE** e **JOSÉ LAZARO CONCEIÇÃO SANTOS**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 13, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, **deferir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **PAULO FREDERICO MOREIRA RAMOS** e **PAULO CESAR FELIPE TEIXEIRA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283
www.crtrj.gov.br
Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 14, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, **deferir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **CARLOS ROBERTO DE MORAIS OLIVEIRA** e **ANTÔNIO CARLOS SENE DE AMORIM**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo-wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 15, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283
www.crtrj.gov.br
Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa do candidato, posto que o mesmo não apresentou a Certidão Negativa de Crimes Eleitorais.

CONSIDERANDO a contestação apresentada pelo técnico industrial Sandro da Silva Martins, que relata que o documento suscitado pelo Impugnante não está presente no rol de documentos, conforme prevê os artigos 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Resolve:

Art. 1º - Não assisti razão a impugnação feita pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, visto que o documento "Certidão Negativa de Crimes Eleitorais", não está no rol de documentos obrigatórios para serem apresentados junto ao requerimento de registro. Os documentos necessários estão elencados no artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Por unanimidade, **deferir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **SANDRO DA SILVA MARTINS** e **RODRIGO DIAS BORGES**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 3º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 16, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa do candidato, posto que o técnico Industrial **Jefferson Henrique Serra de Souza** não apresentou os documentos: certidão do TCU e a Certidão Negativa de Crimes Eleitorais.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa do candidato, posto que o técnico Industrial **Ivanil Marques de Almeida** não apresentou a Certidão Negativa de Crimes Eleitorais.

CONSIDERANDO a contestação apresentada pelos técnicos industriais **Jefferson Henrique Serra de Souza** e **Ivanil Marques de Almeida**, tempestivamente, às fls. 42/54.

Resolve:

Art. 1º - Não assisti razão a impugnação feita pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, visto que o documento “Certidão Negativa de Crimes Eleitorais”, não está no rol de documentos obrigatórios para serem apresentados junto ao requerimento de registro. Os documentos necessários estão elencados no artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Quanto a não apresentação do documento certidão do TCU do técnico Industrial Jefferson Henrique Serra de Souza, não assiste razão a impugnação, visto que os referidos documentos se encontram acostado aos autos às fls. 09 e 10.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



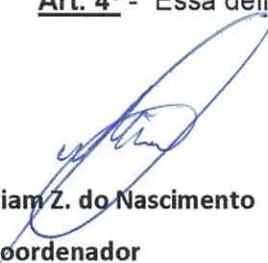
Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

Art. 3º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **JEFFERSON HENRIQUE SERRA DE SOUZA** e **IVANIL MARQUES DE ALMEIDA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 4º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro.



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 17, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

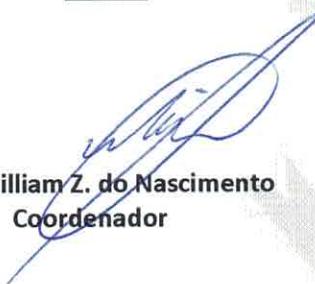
CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, **deferir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **SÉRGIO RICARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA** e **WELLINGTON RODRIGUES NEVES**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Eleições do Sistema
CFT/CRT 2022

Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtri.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtri.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 18, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Eleições do Sistema
CFT/CRT 2022

Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283
www.crtrj.gov.br
Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, **deferir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **MARCUS VINICIUS RODRIGUES WIXAK** e **MATHEUS HORA AS SILVA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283
www.crtrj.gov.br
Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 19, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro.



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

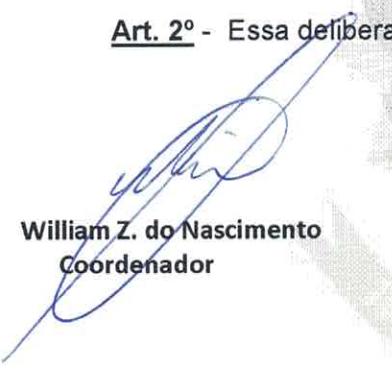
CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

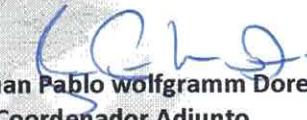
Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, **deferir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **IVAN PEREIRA CLEM** e **BRUNO OLIVEIRA GODINHO**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 20, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria Executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

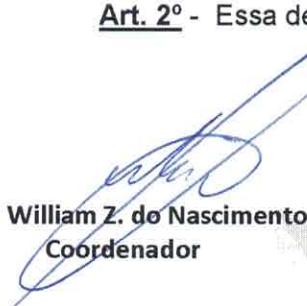
CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

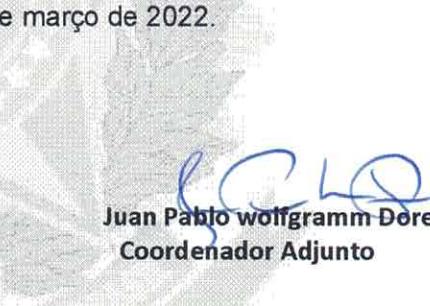
Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **JOSÉ CLAUDIO VENTURA** e **SUZANE DE QUEIROZ SILVA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dörea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 21, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional - CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, **deferir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **MANOEL MARCELO PAULINO DA SILVA** e **ALEXANDRO BERNARDES DA SILVA FERREIRA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283
www.crtrj.gov.br
Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 22, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

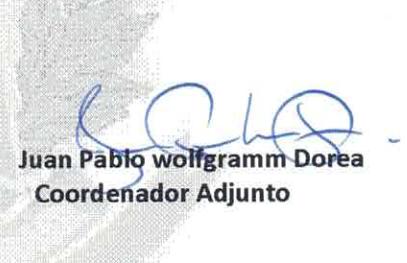
Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, **deferir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **ANA PAULA PEREIRA RIBEIRO** e **OSMANY RAMOS COSTERMANI**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283
www.crtrj.gov.br
Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 23, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro.



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

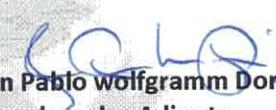
Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, **deferir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **ADRIANO RAMOS DO NASCIMENTO** e **HENRIQUE DA SILVA VASCONCELOS**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283
www.crtrj.gov.br
Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 24, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional - CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

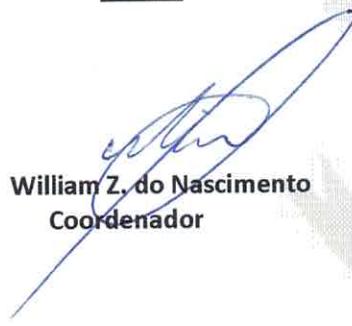
CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, **deferir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **ROBERTO FERNANDO SOARES DOS SANTOS** e **ALESSANDRO DA SILVA LOPES**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro.



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 25, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283
www.crtrj.gov.br
Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

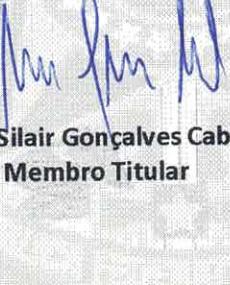
CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

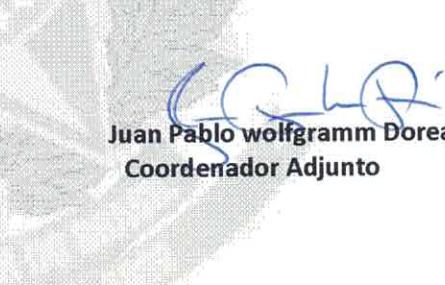
Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **RONEI CORDEIRO REIS** e **LUCIANO XISTO PEREIRA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 26, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

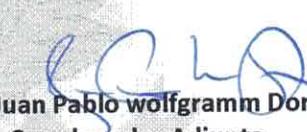
Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, **deferir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **TATIANE DOS SANTOS BERÇÊ CARDOSO** e **NATHANIEL JOSÉ SILVA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 27, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283
www.crtrj.gov.br
Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

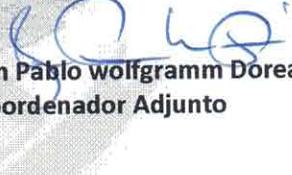
Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, **deferir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **DOUGLAS DA SILVA ROSA** e **FELIPE DE JESUS SANTANA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 28, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, **deferir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **ELDIO SUZANO DA FONSECA** e **MAURO MARCOS CECCPIERI BAPTISTA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Eleições do Sistema
CFT/CRT 2022

Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 29, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional - CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **MICHEL DE PAIVA BRESSANI** e **MARCOS ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.



William Z. do Nascimento
Coordenador



Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular



Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtri.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtri.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 30, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

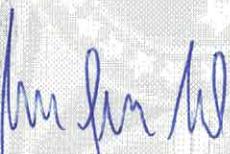
CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **MARCELO THIENGO DALVI** e **FABIO RAYRES NELSON MIRANDA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283
www.crtrj.gov.br
Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 31, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtri.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtri.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **NILO CARPENTER DE SANTANNA** e **PAULO ANTONIO DO NASCIMENTO**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 32, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **GEISON ROCHA DOS SANTOS** e **ROSANGELA PEREIRA DA SILVA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 33, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **MARIO JORGE CAMPOS DA SILVA** e **ATILA PEREIRA FERNANDES**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 34, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **RODRIGO PEREIRA PORCIANO** e **DEIVERSON MIRANDA DA COSTA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

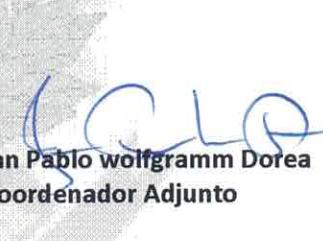
Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.



William Z. do Nascimento
Coordenador



Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular



Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283
www.crtrj.gov.br
Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 35, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Eleições do Sistema
CFT/CRT-2022

Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **JONES DA SILVA LIMA** e **BRUNO BRAGANÇA ANDRE DA SILVA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dörea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 36, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **MARCUS VINICIUS DA ROSA SANTANA** e **TIAGO BELCHIOR FERNANDES DA SILVA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 37, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **ITELMAR DE OLIVEIRA REIS** e **THALYSON ASSIS DA SILVA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.

William Z. do Nascimento
Coordenador

Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular

Juan Pablo Wolfgang Dórea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 38, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

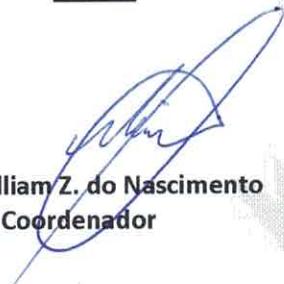
CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

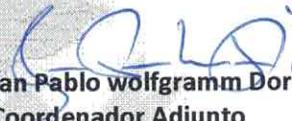
Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **DAILTON MACHADO** e **ALEXANDRE BENTER DA COSTA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 39, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **MARCELO FONSECA RIBEIRO DA SILVA** e **ALEXANDRE DE OLIVEIRA ABREU**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.



William Z. do Nascimento
Coordenador



Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular



Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 40, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

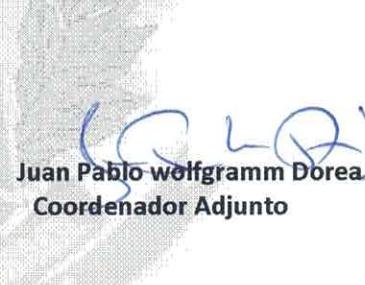
Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **LEANDRO PEREIRA DA FONSECA** e **BRUNO JOSÉ EMILIANO DOS SANTOS**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. de Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 41, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

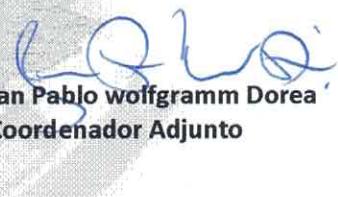
Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **FABIANO SATHLER LEAL DA SILVA** e **MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS LEAL**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolffgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 42, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

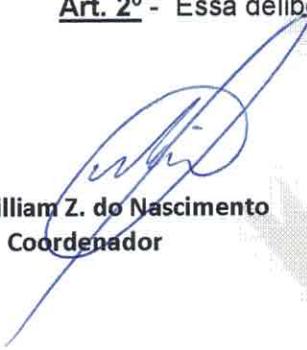
CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

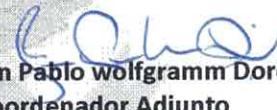
Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **MANOEL VIEIRA SALES** e **JORGE VICARONI LIMA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 43, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

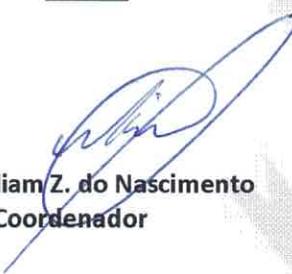
CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

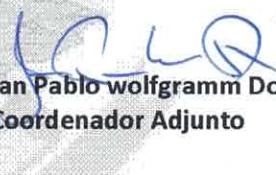
Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA** e **TIAGO ROCHA DA SILVA**, tendo em vista o candidato **TIAGO ROCHA DA SILVA** não ter apresentado o documento: Certidão do TCU para Fins Eleitorais

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 44, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-rj@crtri.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtri.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **LEANDRO DIAS PACHECO DA CRUZ** e **ADALICIO DA SILVA OLIVEIRA**, tendo em vista o candidato **LEANDRO DIAS PACHECO DA CRUZ** não ter apresentado o documento: Certidão Civil e Criminal emitidas pela Justiça Estadual na qual o candidato tenha domicílio; E ainda, ambos candidatos não assinaram as fichas de qualificação de registro de candidatura.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 45, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

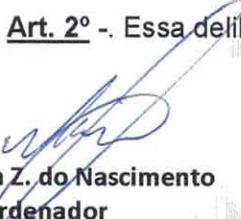
CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

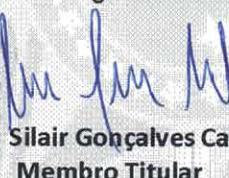
CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **ANDRE LUIZ CARVALHO E ROBSON BAYMA SALLES**, tendo em vista o candidato **ANDRE LUIZ CARVALHO** não ter apresentado os documentos: Certidão do TCU para fins eleitorais e as certidões criminais e cíveis da Justiça Federal de 01º grau.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 46, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

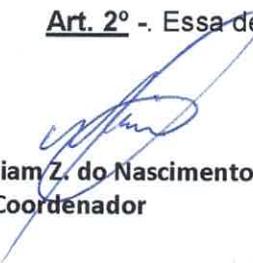
CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

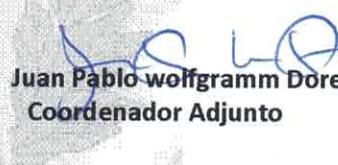
Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **PAULO JARBAS** e **DIDIMO LOPES GOMES**, tendo em vista o candidato Didimo Lopes Gomes não ter apresentado o documento: certidões criminais e cíveis da Justiça Federal de 01º grau e o Candidato Paulo Jarbas não está quite com a Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dórea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 47, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, **indefeirir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA** e **MARCELO CESAR DE MARCOS**, tendo em vista o candidato Carlos Henrique de Oliveira não está quite com a Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 48, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

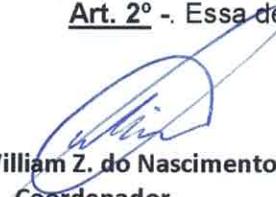
CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

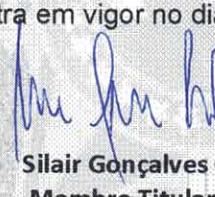
CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

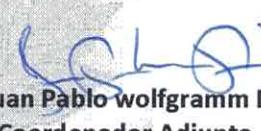
Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **NAZILDA FERNANDES FERREIRA** e **LUIZ FELIPE DA SILVA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 49, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **JOSÉ LUIS RODRIGUES MARTINEZ JUNIOR** e **ANDRÉ DIAS DA CRUZ**, tendo em vista o candidato André Dias da Cruz não ter assinado a ficha de qualificação de registro de candidatura.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dórea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 50, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa dos candidatos, **RICARDO DA SILVA** e **GILCIMAR ROSA FERREIRA**, constante as fls. 28/38.

CONSIDERANDO a contestação apresentada pelo técnico industrial Ricardo da Silva, tempestivamente, às fls. 40/44.

Resolve:

Art. 1º - Não avaliar a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, visto que a impugnação proposta está com as razões imprecisas, não tendo como se determinar e avaliar o objeto a ser contestado.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

Art. 2º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **RICARDO DA SILVA** e **GILCIMAR ROSA FERREIRA**, tendo em vista o candidato Gilcimar Rosa Ferreira não ter apresentado a Certidão Estadual Criminal de 01º Grau.

Art. 3º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.



William Z. do Nascimento
Coordenador



Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular



Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-rij@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 51, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa dos candidatos, **SAMUEL MIGUEL DE MELO** e **SAMUEL CAVALHEIRA DO NASCIMENTO**, constante as fls. 30/42.

CONSIDERANDO a contestação apresentada pelo técnico industrial Samuel Miguel de Melo, tempestivamente, às fls. 44/48.

Resolve:

Art. 1º - Não conhecer a impugnação feita pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, no que tange a apresentação do documento: Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, já que esse documento não está arrolado no rol de documentos do artigo 120 da Resolução nº 133 do CFT.

Art. 2º - Reconhecer, a impugnação feita pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, no que tange a não apresentação da certidão do TCU que atesta não ter sofrido qualquer penalidade junto a corte de contas.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

Art. 3º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **SAMUEL MIGUEL DE MELO** e **SAMUEL CAVALHEIRA DO NASCIMENTO**, conforme artigo 121 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 4º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto





CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 52, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa dos candidatos, **EDNEI PEREIRA DE ALMEIDA E ANDRÉ ALVES DA SILVA**, constante as fls.26/31.

CONSIDERANDO a não apresentação da contestação pelos técnicos candidatos **EDNEI PEREIRA DE ALMEIDA E ANDRÉ ALVES DA SILVA**.

Resolve:

Art. 1º - Reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, já que os candidatos não apresentaram as certidões criminal e civil da Justiça Federal de 01º Grau, conforme exigência do artigo 120 da Resolução nº 133 de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **EDNEI PEREIRA DE ALMEIDA E ANDRÉ ALVES DA SILVA**, conforme artigo 121 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 3º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.



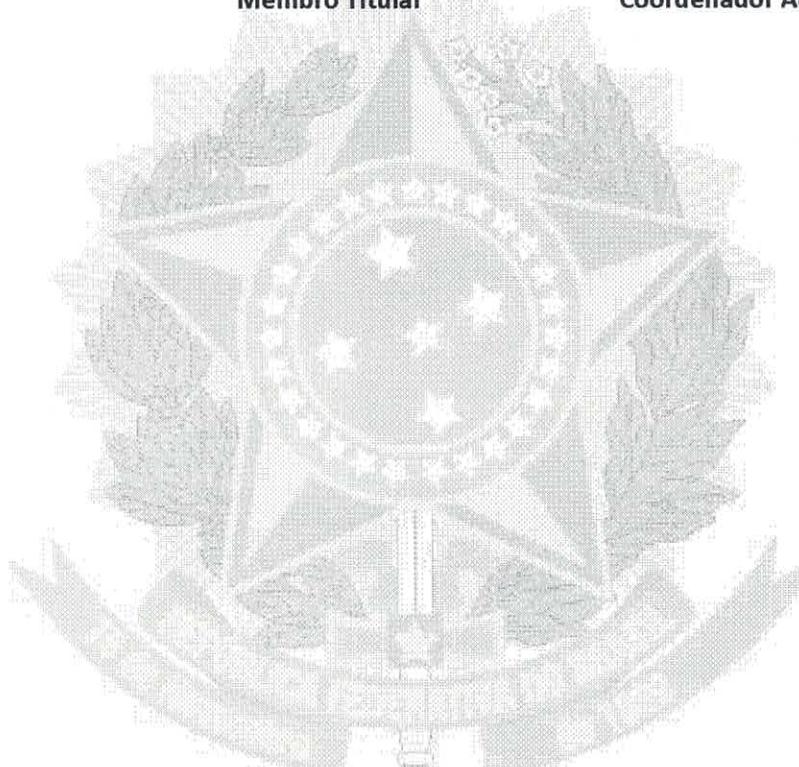
William Z. do Nascimento
Coordenador



Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular



Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 53, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

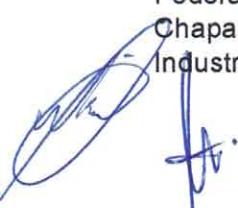
CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.





CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa dos candidatos, **LUIZ CLAUDIO DA OCHA LOPES E ALEXANDRE BARBOSA PENUDO**, constante as fls.23/33.

CONSIDERANDO a não apresentação da contestação pelos técnicos candidatos **LUIZ CLAUDIO DA OCHA LOPES E ALEXANDRE BARBOSA PENUDO**.

Resolve:

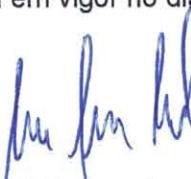
Art. 1º - Reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, já que o candidato Alexandre Barbosa Penudo não apresentou as certidões criminal e civil da Justiça Federal de 01º Grau e as Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual, conforme exigência do artigo 120 da Resolução nº 133 de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **LUIZ CLAUDIO DA OCHA LOPES** E **ALEXANDRE BARBOSA PENUDO**, conforme artigo 121 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 3º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.



William Z. do Nascimento
Coordenador



Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular



Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto





CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 54, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriénio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-rj@crtri.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtri.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa dos candidatos, **MARCELO ALVES CORDEIRO** e **JORGE FRANCISCO PAREDE**, constante as fls.41/51.

CONSIDERANDO apresentação da contestação apresentada pelos técnicos, ora candidatos **MARCELO ALVES CORDEIRO** e **JORGE FRANCISCO PAREDE**, tempestivamente, às fls. 54/75.

Resolve:

Art. 1º - Reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, já que o candidato **Marcelo Alves Cordeiro** não apresentou a certidão Estadual criminal de 01º Grau negativa e as certidões de 01 e 03 ofício do Registro de Distribuição estão com apontamentos os quais não foram comprovados serem homônimos, conforme mencionado pelo técnico.

Art. 2º - Reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, já que o candidato **Jorge Francisco Paredes** não apresentou a certidão criminal da Justiça Federal de 01º grau e a certidão civil da Justiça Federal de 01 Grau.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Eleições do Sistema
CFT/CRT 2022

Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

Art. 3º - Não conhecer as impugnações feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, aos candidatos no que tange a não apresentação da Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, já que o documento ora suscitado não encontra-se arrolado nos documentos obrigatórios e constantes no artigo 120, da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 4º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **MARCELO ALVES CORDEIRO** e **JORGE FRANCISCO PAREDE**, conforme artigo 121 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 5º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento

Coordenador


Silair Gonçalves Cabral

Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea

Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 55, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

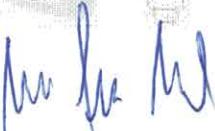
CONSIDERANDO apresentação da contestação apresentada pelos técnicos, ora candidatos **HUMBERTO MARQUES DA SILVEIRA E JORGE BATISTA DO NASCIMENTO**, tempestivamente, às fls. 30/57.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, dos candidatos **HUMBERTO MARQUES DA SILVEIRA E JORGE BATISTA DO NASCIMENTO**, já que o técnico **Humberto Marques da Silveira** não apresentou as Certidões Criminal e civil de 01º Grau da Justiça Federal, conforme artigo 121 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 56, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa dos candidatos, **EMERSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA** e **ANDERSON CARNEIRO DA SILVA**, constante as fls.36/46.

CONSIDERANDO apresentação da contestação apresentada pelos técnicos, ora candidatos **EMERSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA** e **ANDERSON CARNEIRO DA SILVA**, tempestivamente, às fls. 46/49.

Resolve:

Art. 1º - Reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, já que o candidato **Anderson Carneiro da Silva** não apresentou as certidões Criminal e Civil da Justiça Federal de 01º Grau.

Art. 2º - Não conhecer as impugnações feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, aos candidatos no que tange a não apresentação da Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, já que o documento ora suscitado não encontra-se arrolado nos documentos obrigatórios e constantes no artigo 120, da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

Art. 3º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **EMERSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA** e **ANDERSON CARNEIRO DA SILVA**, conforme artigo 121 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 5º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.



William Z. do Nascimento

Coordenador



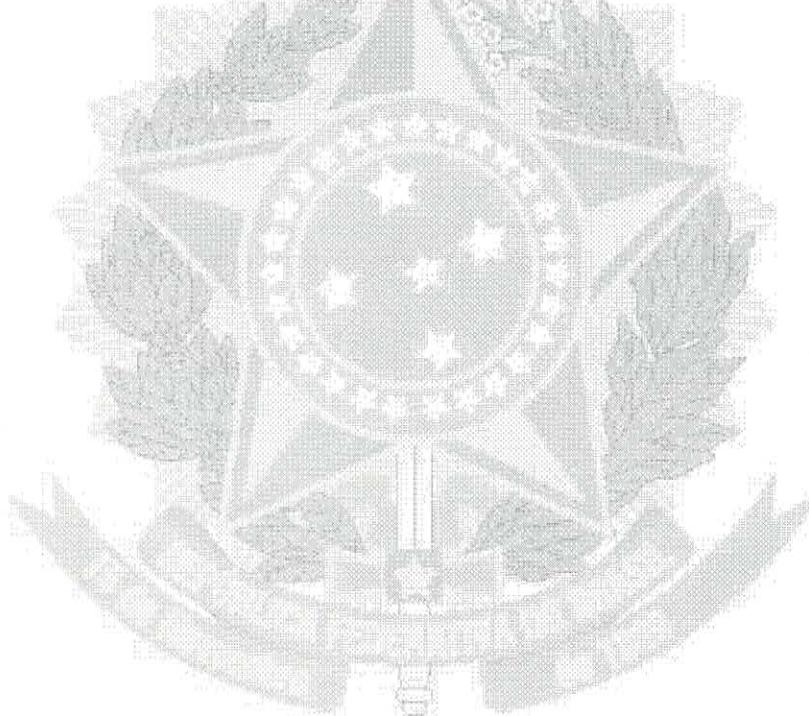
Silair Gonçalves Cabral

Membro Titular



Juan Pablo Wolfgramm Dorea

Coordenador Adjunto





CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 57, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro.



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa dos candidatos, **DAVID BENECIO DA SILVA** e **MOZART FERNANDES DE LIMA SIQUEIRA**, constante as fls.29/38.

CONSIDERANDO apresentação da contestação apresentada pelos técnicos, ora candidatos **DAVID BENECIO DA SILVA** e **MOZART FERNANDES DE LIMA SIQUEIRA**, tempestivamente, às fls. 41/47.

Resolve:

Art. 1º - Reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, já que o candidato **David Benicio da Silva** apresentou a Certidão de Quitação Eleitoral com apontamento, vide fls. 10. É de ressaltar que o técnico apresentou nova documentação, extemporaneamente, fls. 46.

Art. 2º - Reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, já que o candidato **Mozart Fernandes de Lima Siqueira** não apresentou as Certidões Estadual Civil e Criminal de 01 Grau. A certidão de Quitação Eleitoral apresentada está com apontamento.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

Art. 3º - Reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, no que tange a não possuir domicílio eleitoral de um ano no mínimo, na jurisdição do CRT-RJ, visto que o técnico **Mozart Fernandes de Lima Siqueira** se registrou no CRT em 21/05/2021, não estando em consonância com o artigo 118, inciso IV da Resolução 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

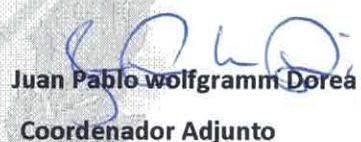
Art. 4º - Não conhecer as impugnações feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, aos candidatos no que tange a não apresentação da Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, já que o documento ora suscitado não se encontra arrolado nos documentos obrigatórios e constantes no artigo 120, da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 5º - Por unanimidade, **indeferir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **DAVID BENICIO DA SILVA** e **MOZART FERNANDES DE LIMA SIQUEIRA**, conforme artigo 121 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 6º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 58, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Eleições do Sistema
CFT/CRT 2022

Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa dos candidatos, **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA** e **EDIVAN NUNES FERREIRA JUNIOR**, constante as fls.37/47.

CONSIDERANDO apresentação da contestação apresentada pelos técnicos, ora candidatos **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA** e **EDIVAN NUNES FERREIRA JUNIOR**, tempestivamente, às fls. 51/58.

Resolve:

Art. 1º - Reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, já que o candidato Alexsandro Santos da Silva não apresentou as Certidões Civil e Criminal da Justiça Federal de 01º Grau.

Art. 2º - Não conhecer as impugnações feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, aos candidatos no que tange a não apresentação da Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, já que o documento ora suscitado não se encontra arrolado nos documentos obrigatórios e constantes no artigo 120, da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Eleições do Sistema
CFT/CRT 2022

Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

Art. 3º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA** e **EDIVAN NUNES FERREIRA JUNIOR**, conforme artigo 121 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 4º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.



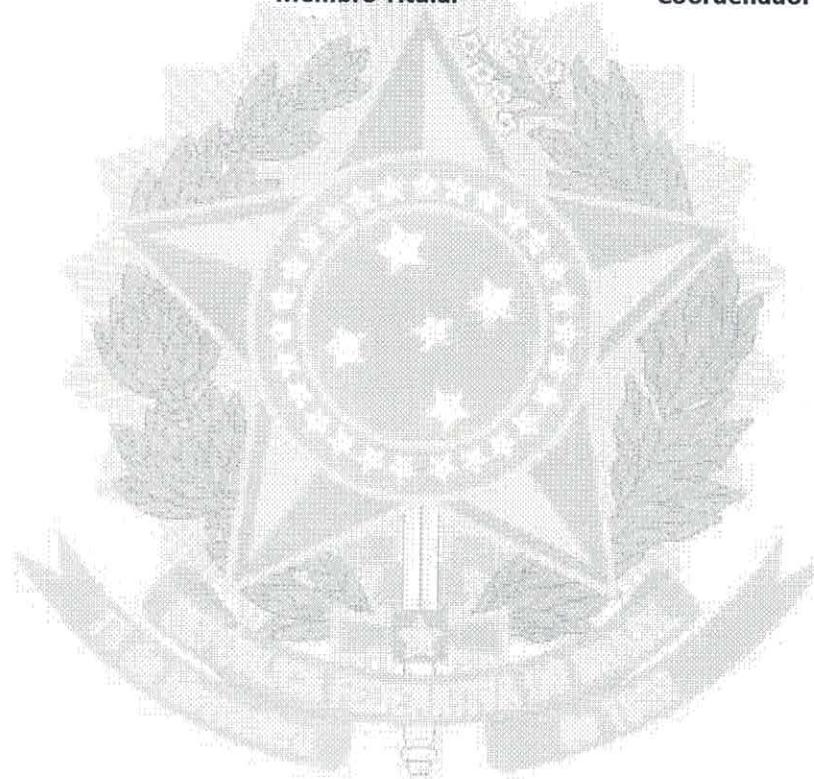
William Z. do Nascimento
Coordenador



Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular



Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto





CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro.



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 59, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa dos candidatos, **RODRIGO DUARTE CARVALHO** e **SANDRO ALVES GONÇALVES**, constante as fls.31/42.

CONSIDERANDO a não apresentação da contestação apresentada pelos técnicos, ora candidatos **RODRIGO DUARTE CARVALHO** e **SANDRO ALVES GONÇALVES**.

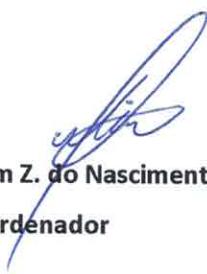
Resolve:

Art. 1º - Reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, já que o candidato **Sandro Alves Gonçalves** não apresentou a Certidão de Registro e Quitação do CRT-RJ e Certidão de Quitação Eleitoral.

Art. 2º - Não conhecer as impugnações feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, aos candidatos no que tange a não apresentação da Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, já que o documento ora suscitado não se encontra arrolado nos documentos obrigatórios e constantes no artigo 120, da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 3º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **RODRIGO DUARTE CARVALHO** e **SANDRO ALVES GONÇALVES**, conforme artigo 121 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 4º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.



William Z. do Nascimento
Coordenador



Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular



Juan Pablo Wolfgang Dórea
Coordenador Adjunto





CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 60, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa dos candidatos, **LUIZ SERGIO DE SOUZA** e **ALMIR JUNIOR DA SILVA COSTA**, constante as fls.37/47.

CONSIDERANDO a apresentação da contestação apresentada pelos técnicos, ora candidatos **LUIZ SERGIO DE SOUZA** e **ALMIR JUNIOR DA SILVA COSTA**, às fls. 48/54.

Resolve:

Art. 1º - Reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, já que o candidato **Luiz Sérgio de Souza** não apresentou a Certidão de Registro e Quitação do CRT-RJ, no momento oportuno.

Art. 2º - Não conhecer as impugnações feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, aos candidatos no que tange a não apresentação da Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, já que o documento ora suscitado não se encontra arrolado nos documentos obrigatórios e constantes no artigo 120, da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

Art. 3º - Não conhecer a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, ao candidato **Luiz Sérgio de Souza** no que tange a apresentação da Certidão do TCU que consta não ter sofrido penalidade junto a corte de contas, já que o documento foi entregue pelo candidato e encontra-se às fls. 16.

Art. 4º - Por unanimidade, **indeferir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **LUIZ SERGIO DE SOUZA** e **ALMIR JUNIOR DA SILVA COSTA**, conforme artigo 121 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 5º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento

Coordenador


Silair Gonçalves Cabral

Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm-Dorea

Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Eleições do Sistema
CFT/CRT 2022

Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 61, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

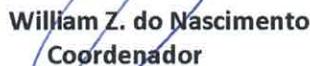
CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

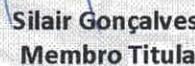
CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **PAULO RICARDO DE ARAUJO** e **FABIO SOUZA DA COSTA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283
www.crtrj.gov.br
Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 62, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **JOSE CARLOS DA SILVEIRA** e **DAVID FERREIRA DE ALMEIDA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 63, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **STEFANIA ADERALDO** e **FELIPE LEMOS RODRIGUES**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.



William Z. do Nascimento
Coordenador



Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular



Juan Pablo wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 64, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriénio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

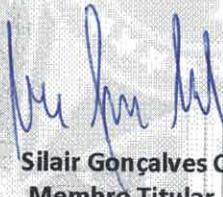
CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **LUIZ CARLOS PONTUAL** e **ERLAN BARBOSA LIRA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 65, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriénio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **RICARDO FRANCISCO REIS** e **FABIO MUNIZ CHAVES**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.



William Z. do Nascimento
Coordenador



Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular



Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 66, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

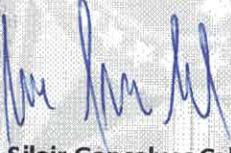
CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **ALAN PAULO DA SILVA BARBOSA** e **MARCOS CORREA LUIZ**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 67, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

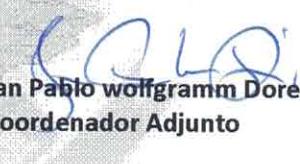
Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **LUIS ANTONIO DA SILVA DOMINGOS** e **DANIEL PRADO VELLUDO**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Doreá
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 68, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtri.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtri.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **DIEGO MARCHON MATHIAS** e **RAFAEL LOPES PIRAM**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 69, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-rj@crtri.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtri.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

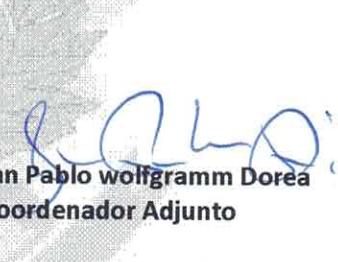
Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **AYLSON ANTONIO DE FREITAS** e **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 70, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **GUILHERME DE SOUZA FERNANDES RODRIGUEZ** e **LUIS ANDRE MELO PINTO**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dörea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 71, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-rj@crtri.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtri.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

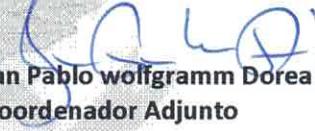
Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, deferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **CLEBER DE OLIVEIRA CRUZ** e **JULIO CESAR DOS SANTOS**, visto que apresentaram todas os documentos e condições previstos na Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar

Ed. Metropolitan Center

CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ

e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br

Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 72, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa dos candidatos, **KARLA AYRES DE LIRA** e **ALEXANDER FRAVOLINE DA SILVA**, constante as fls.41/51.

CONSIDERANDO a não apresentação da contestação apresentada pelos técnicos, ora candidatos **KARLA AYRES DE LIRA** e **ALEXANDER FRAVOLINE DA SILVA**.

Resolve:

Art. 1º - Reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, já que o candidato **Alexander Fravoline da Silva** não apresentou as Certidões Criminal e Cível da Justiça Federal de 01 Grau.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional - CER-RJ

Art. 2º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **KARLA AYRES DE LIRA** e **ALEXANDER FRAVOLINE DA SILVA**, conforme artigo 121 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 3º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.



William Z. do Nascimento
Coordenador



Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular



Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto





CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 73, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

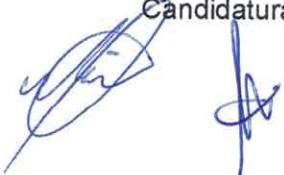
CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa dos candidatos, **LEONARDO PEREIRA LOPES DE AGUIAR** e **MARCELO DAMACENO ALMEIDA**, constante as fls. 35/45.

CONSIDERANDO a apresentação da contestação apresentada pelos técnicos, ora candidatos **LEONARDO PEREIRA LOPES DE AGUIAR** e **MARCELO DAMACENO ALMEIDA**, às fls. 47/49.

Resolve:

Art. 1º - Reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, já que o candidato **Marcelo Damaceno Almeida** não apresentou a ficha de qualificação de Registro de Candidatura.



Art. 2º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **LEONARDO PEREIRA LOPES DE AGUIAR** e **MARCELO DAMACENO ALMEIDA**.

Art. 3º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.



William Z. do Nascimento
Coordenador



Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular



Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Eleições do Sistema
CFT/CRT 2022

Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 74, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa dos candidatos, **AURELIO DE ARAUJO DA SILVA** e **JOSENIL RENOVATO**, constante as fls. 29/39.

CONSIDERANDO a não apresentação da contestação apresentada pelos técnicos, ora candidatos **AURELIO DE ARAUJO DA SILVA** e **JOSENIL RENOVATO**.

Resolve:


Art. 1º - Reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, já que o candidato Josenil Renovato não apresentou as Certidões Estaduais Criminais de 01º Grau.







CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

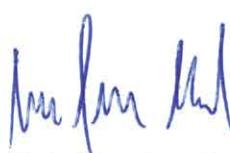
www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

Art. 2º - Por unanimidade, indeferir do registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **AURELIO DE ARAUJO DA SILVA** e **JOSENIL RENOVATO**.

Art. 3º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Doreá
Coordenador Adjunto



DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 75, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.





CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa dos candidatos, **JOIVAN DA SILVA** e **JORGE CRUZ DAMACENO**, constante as fls. 29/39.

CONSIDERANDO a apresentação da contestação apresentada pelos técnicos, ora candidatos **JOIVAN DA SILVA** e **JORGE CRUZ DAMACENO**, constante fls. 41 / 42.

Resolve:

Art. 1º - Reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, já que os candidatos apresentaram o requerimento de registro de candidatura e a ficha de qualificação de registro de candidatura assinados pelo advogado, constituído por procuração, entretanto sem poderes específicos para tal. Ainda há de destacar que as fichas assinadas tem caráter personalíssimo, o qual deve ser assinado pelo próprio técnico industrial.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtri.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtri.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

Art. 2º - Não reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, em face de **Jorge Cruz Damaceno**, no que tange a não apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral, uma vez que o candidato apresentou o documento na devida oportunidade, vide fls.22.

Art. 3º - Por unanimidade, **indeferir** do registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **JOIVAN DA SILVA** e **JORGE CRUZ DAMACENO**.

Art. 4º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Sílair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 76, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Eleições do Sistema
CFT/CRT 2022

Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-rj@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa dos candidatos, **ALEXANDRE GOMES LIMA** e **MARCELO ACHA ALEXANDRE**, constante as fls. 34/44.

CONSIDERANDO a não apresentação da contestação apresentada pelos técnicos, ora candidatos **ALEXANDRE GOMES LIMA** e **MARCELO ACHA ALEXANDRE**.

Resolve:

Art. 1º - Reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, em face do técnico **Alexandre Gomes Lima**, uma vez que o profissional deixou de apresentar as Certidões Negativas Civil e Criminal da Justiça Federal de 01º Grau.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



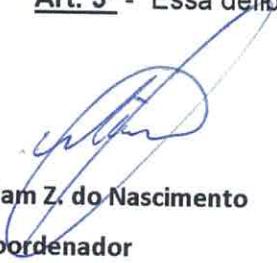
Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

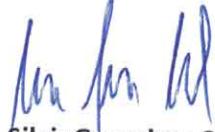
www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

Art. 2º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **ALEXANDRE GOMES LIMA** e **MARCELO ACHA ALEXANDRE**, pois além da impugnação apresentada e deferida, o Candidato Alexandre Gomes Lima também deixou de apresentar a Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do TCU.

Art. 3º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Eleições do Sistema
CFT/CRT 2022

Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 77, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pelo técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, que pede o indeferimento do registro da chapa dos candidatos, **ANDERSON SERPA RIBEIRO** e **FLAVIO TEIXEIRA DOS SANTOS**, constante as fls. 38/48.

CONSIDERANDO a não apresentação da contestação apresentada pelos técnicos, ora candidatos **ANDERSON SERPA RIBEIRO** e **FLAVIO TEIXEIRA DOS SANTOS**.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Eleições do Sistema
CFT/CRT 2022

Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

Resolve:

Art. 1º - Reconhecer, a impugnação feita técnico industrial Sr. Olindino Cerqueira de Sousa, em face do técnico **Flavio Teixeira dos Santos**, uma vez que o profissional deixou de apresentar as Certidões Negativas Civil e Criminal da Justiça Federal de 01º Grau.

Art. 2º - Por unanimidade, **indeferir** o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **ANDERSON SERPA RIBEIRO** e **FLAVIO TEIXEIRA DOS SANTOS**.

Art. 3º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.



William Z. do Nascimento
Coordenador



Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular



Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-rj@crtri.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtri.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 78, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

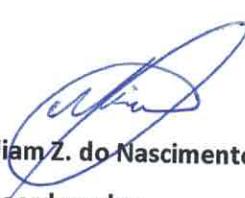
CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

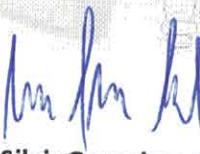
CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **FELIPE LOPES CRUZ** e **MARCELO LEMOS DA SILVA**, visto que o candidato **Marcelo Lemos da Silva**, não se encontrava em dia com o CRT-RJ até a data da publicação do edital, 24/01/22, conforme preconiza o artigo 118, inciso V da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dórea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 79, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cet-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **MARCELLE DA SILVA TEIXEIRA** e **EDUARDO JOSÉ DE CASTRO PEREIRA**, visto que a candidata **Marcelle da Silva Teixeira**, não se encontrava em dia com o CRT-RJ até a data da publicação do edital, 24/01/22, conforme preconiza o artigo 118, inciso V da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgang Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 80, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

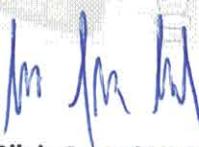
CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **JOSÉ RICARDO MACHADO DOS SANTOS** e **CLAUDEMIR SILVA DE OLIVEIRA**, visto que o candidato **Claudemir Silva de Oliveira**, não se encontrava em dia com o CRT-RJ até a data da publicação do edital, 24/01/22, conforme preconiza o artigo 118, inciso V da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Doreá
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Eleições do Sistema
CFT/CRT 2022

Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 81, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

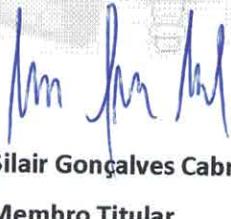
CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **JEFFERSON DE OLIVEIRA CARDOSO** e **LINDSON BRUNO RIBEIRO DE SANTANA PORTO**, visto que o candidato Lindson Bruno Ribeiro de Santana Porto, não se encontrava em dia com o CRT-RJ até a data da publicação do edital, 24/01/22, conforme preconiza o artigo 118, inciso V da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cet-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 82, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição a Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro



Rua Uruguaiana, nº 174 - 21º andar
Ed. Metropolitan Center
CEP: 20.050-900 – Rio de Janeiro – RJ
e-mail: cer-ri@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9283

www.crtrj.gov.br

Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea “a”, do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.

CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedado a abertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme determina o artigo 121 da mesma Resolução.

CONSIDERANDO o artigo 126 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê a possibilidade de protocolizar a contestação da impugnação aos registros de candidaturas.

Resolve:

Art. 1º - Por unanimidade, indeferir o registro de candidatura para eleição a Conselheiro Titular e Suplente para o CRT-RJ, os candidatos **LEANDRO COUTINHO CASTILHO** e **MARCOS DINIZ DE MIRANDA**, visto que o candidato **Leandro Coutinho Castilho**, não se encontrava em dia com o CRT-RJ até a data da publicação do edital, 24/01/22, conforme preconiza o artigo 118, inciso V da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

Art. 2º - Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto



DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 83, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição da Diretora Executiva, Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

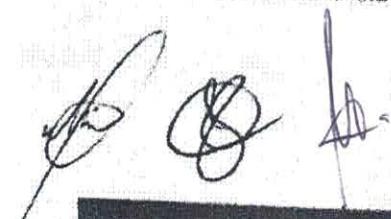
CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.



CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedada a reabertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme Parágrafo quinto do art. 96 da indigitada resolução.

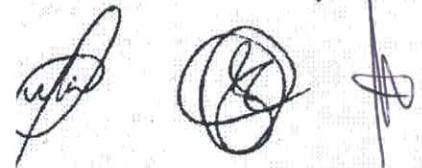
CONSIDERANDO o artigo 96, que trata de pedido de impugnação aos registros de candidaturas e seu parágrafo terceiro que trata do direito a contestação pelo candidato ou chapa impugnada.

CONSIDERANDO que os técnicos industriais OLINDINO CERQUEIRA DE SOUSA interpôs impugnação em desfavor do requerimento de registro de candidatura para a Chapa de Conselheiro Titular e suplente nº 68, composta pelos candidatos Benedito Felisberto e Sebastião de Souza Leite, sustentando que o candidato a Titular, o Tec. Ind. Benedito Felisberto deixou de anexar Certidão de Quitação Eleitoral e Certidões Negativas do TCU, sendo documentos indispensáveis conforme determinação do art. 120, incisos III e IV da Resolução nº 133/2021 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO que a chapa impugnada apresentou contestação, sustentando, resumidamente, que entregou corretamente os documentos alegados como faltantes, apresentando na sua contestação uma fotocópia desses documentos com um carimbo de "recebido em 08/02/2022", com destaque em relevo na forma de xerox.

CONSIDERANDO que a rubrica contida no "carimbo de recebido em 08/02/2022" dos documentos constante as fls. 39 e 40, não coincide com a rubrica do funcionário que havia recepcionado os documentos do impugnado no dia 08/02/2022, conforme podemos observar nas fls. 01 a 17, havendo claros indícios de irregularidades, esta CER-RJ baixou o feito em diligência de forma a solicitar que o impugnado apresentasse os documentos de fls. 39 e 40 na sua forma original, para verificar a veracidade da rubrica contida no "carimbo de recebido em 08/02/2022", tendo o impugnado se recusado a cumprir a solicitação da CER-RJ.

CONSIDERANDO que o feito restou instruído com a comprovação através da certidão lavrada pela funcionária Layla E. Damasceno de Souza Pinto e anexada as fls. 048, onde não reconhece como sendo sua a rubrica contida na fotocópia do documento de fls. 39/40, no campo carimbado de "recebido em 08/02/2022", havendo claros indícios de adulteração do referido carimbo apostado, e a presunção que os documentos de fls. 39/40 não foram apresentados pelo impugnado no momento do protocolo do registro de candidatura, conforme disciplina o caput do art. 120, incisos III e IV do regulamento eleitoral, cuja a penalidade é o indeferimento do registro por força do Parágrafo quinto do art. 96 e art. 121, todos da Resolução Eleitoral.



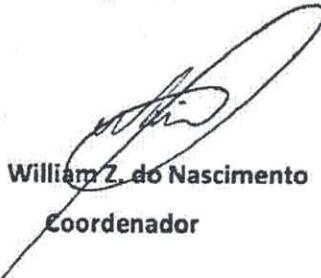


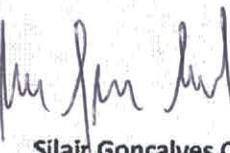
Resolve:

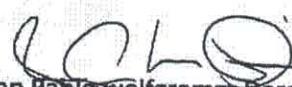
Art. 1º – A Comissão Eleitoral Regional do CRT-RJ, na forma do art. 121 e parágrafo primeiro do artigo 127, todos da Resolução Eleitoral, **por unanimidade**, delibera de ofício pelo indeferimento do registro de candidatura Chapa de Conselheiro Titular e suplente nº 068, composta pelos candidatos **Benedito Felisberto e Sebastião de Souza Leite**, pela falta de apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral e Certidões Negativas do TCU do candidato Benedito Felisberto, sendo documentos indispensáveis conforme determinação do artigo 120, incisos III e IV da Resolução nº 133/2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º – Diante da gravidade dos fatos apurados, esta Comissão Eleitoral Regional delibera pelo encaminhamento do caso a Comissão de Ética do CRT-RJ, para instauração do competente processo administrativo disciplinar com extração das cópias necessárias, visando a apuração dos fatos narrados, devendo ser garantido a ampla defesa e contraditório, tudo na forma do art. 174 da Resolução 133/2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, dando ciência aos Interventores em atuação no CRT-RJ para o devido acompanhamento.

Art. 3º – Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.


William Z. do Nascimento
Coordenador


Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular


Juan Pablo Wolfgramm Dorea
Coordenador Adjunto

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRT-RJ Nº 084, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação do Registro de Candidatura para eleição da Diretora Executiva, Conselheiros Titulares e Suplentes para o CRT-RJ, para o mandado de quadriênio de 22 de junho de 2022 a 21 de junho de 2026, conforme dispõe a resolução nº 133, de 27 de maio de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação Plenária nº 060, de 24 de novembro de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional atue como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral.

CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que a Comissão Eleitoral Regional normatize através de deliberação todas as decisões administrativas aprovadas.

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso I da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que competirá a Comissão a Comissão Eleitoral Regional – CER, julgar em primeira instância administrativa, os requerimentos de registro de candidatura de Chapa para a Diretoria executiva do CRT ou o registro de candidatura de Conselheiros Regionais.

CONSIDERANDO o artigo 112 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que as decisões da CER deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavrado em Deliberação com número sequencial e data.

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê as condições de elegibilidade para concorrer à membro de Chapa de Diretoria Executiva e de Conselheiros Regionais dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

CONSIDERANDO o artigo 92, alínea "a", do parágrafo segundo da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que prevê que deverá ser requerido o registro de chapa completa junto a CER, estabelecida perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro, sob pena de indeferimento, obedecida por cada membro da chapa todas as regras descritas no presente Regulamento Eleitoral, inclusive todas as condições de elegibilidade e ainda não incidência de todas as condições de inelegibilidade.



CONSIDERANDO o artigo 120 da Resolução nº 133, de 27 de maio de 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde determina que os registros de candidaturas serão obrigatoriamente instruídos com documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento, sendo vedada a reabertura de prazo para a juntada de documentos faltantes conforme Parágrafo quinto do art. 96 da indigitada resolução.

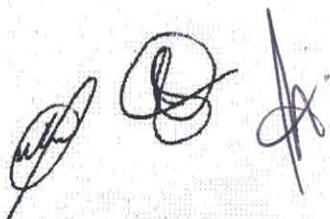
CONSIDERANDO o artigo 96, que trata de pedido de impugnação aos registros de candidaturas e seu parágrafo terceiro que trata do direito a contestação pelo candidato ou chapa impugnada.

CONSIDERANDO que o técnico industrial OLINDINO CERQUEIRA DE SOUSA interpôs impugnação em desfavor do requerimento de registro de candidatura para a Chapa de Conselheiro Titular e suplente nº 079, composta pelos candidatos José Carlos Pereira e Waldemiro dos Santos Lopes, sustentando que o candidato a Titular, Sr. José Carlos Pereira deixou de anexar Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão negativa de crimes eleitorais e o candidato a Suplente, Sr. Waldemiro dos Santos Lopes deixou de anexar a Certidão Estadual Cível de 01 Grau do 02 Ofício de Registro de Distribuição, Certidão de Quitação Eleitoral.

CONSIDERANDO que a chapa impugnada apresentou contestação, sustentando, resumidamente, que entregou corretamente os documentos alegados como faltantes, apresentando na sua contestação uma fotocópia da certidão do 2º Ofício de Distribuição em nome do candidato Waldemiro dos Santos Lopes contendo um carimbo de "recebido em 08/02/2022", com destaque em relevo na forma de xerox anexado as fls. 089.

CONSIDERANDO que há suspeita de adulteração na colocação de rubrica contida no "carimbo de recebido em 08/02/2022" do documento constante as fls. 089 havendo claros indícios de irregularidades, esta CER-RJ baixou o feito em diligência de forma a solicitar que o impugnado apresentasse o documento de fls. 089 na sua forma original, para verificar a veracidade no campo onde consta o carimbo de "recebido em 08/02/2022 com rubrica", tendo o impugnado se recusado a cumprir a solicitação da CER-RJ.

CONSIDERANDO haver indícios de adulteração do referido carimbo apostado no documento de fls. 089 no campo onde consta o carimbo de "recebido em 08/02/2022 com rubrica".



CONSIDERANDO que mesmo diante de toda essa situação, ainda sim, o candidato Waldemiro dos Santos Lopes não foi capaz de demonstrar a entrega da sua certidão de quitação eleitoral, exigida no art. 120, incisos III do regulamento eleitoral, cuja a falta arreta o indeferimento do registro por força do Parágrafo quinto do art. 96 e art. 121, todos da Resolução Eleitoral.

Resolve:

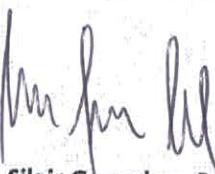
Art. 1º – A Comissão Eleitoral Regional do CRT-RJ, na forma do art. 121 e Parágrafo primeiro do art. 127, todos da Resolução Eleitoral, por unanimidade, delibera de ofício pelo indeferimento do registro de candidatura da Chapa de Conselheiro Titular e suplente nº 079, composta pelos candidatos **José Carlos Pereira e Waldemiro dos Santos Lopes**, pela falta de apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral do candidato Waldemiro dos Santos Lopes, sendo documento indispensável conforme determinação do art. 120, inciso III da Resolução nº 133/2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º – Diante da gravidade dos fatos apurados, esta Comissão Eleitoral Regional delibera pelo encaminhamento do caso a Comissão de Ética do CRT-RJ, para instauração do competente processo administrativo disciplinar com extração das cópias necessárias, visando a apuração dos fatos narrados, devendo ser garantido a ampla defesa e contraditório, tudo na forma do art. 174 da Resolução 133/2021, dando ciência ao Interventor em atuação no CRT-RJ para o devido acompanhamento.

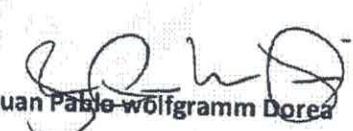
Art. 3º – Essa deliberação entra em vigor no dia 04 de março de 2022.



William Z. do Nascimento
Coordenador



Silair Gonçalves Cabral
Membro Titular



Juan Pablo-Wölfgramm Dorea
Coordenador Adjunto